

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE

Nº 002/2022

OBJETO: serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente.

CONTRATADO: OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.804.449/0001-66

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Fundamentação legal: art. 25, inciso II, lei n.º 8.666/93.

JANEIRO/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

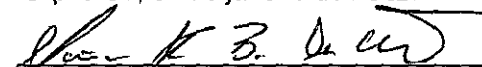
Tendo recebido expediente para identificar a modalidade e providenciar a Licitação solicitada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lapão, objetivando a contratação de empresa especializada para executar de assessoria e consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, a Comissão Permanente de Licitação criada pela Portaria nº 06/2021 entende que no presente caso está caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

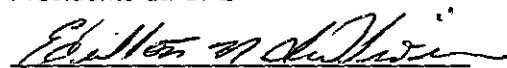
01. O Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que, "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização" é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

02. Mediante informação obtida junto à Câmara Municipal de Lapão, objetiva-se a contratação de empresa especializada para executar de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, através da empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.804.449-66, que se responsabilizará pela prestação dos serviços técnicos.

Face ao exposto, e desde que os valores da contratação estejam em sintonia com os interesses da Administração da Câmara Municipal de Lapão, isto é, que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação independentemente de procedimento licitatório, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação do Sr. presidente da Câmara Municipal de Lapão, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que o ratifique, com o seu "HOMOLOGO", ou o rejeite.

Lapão/Ba, 03 de janeiro de 2022.

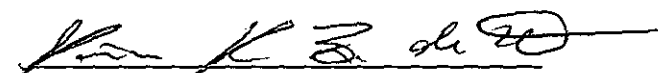

Márcio Greik Belarmino de Castro
Presidente da CPL


Edeilton Marques de Oliveira
Membro


Jussélio Barreto de Matos
Membro

Ao
Departamento Jurídico
Lapão - Bahia

Venho através desta, encaminhar o Processo Administrativo nº 003/2022 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2022, para vossa apreciação.


Márcio Greik Belarmino de Castro
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE: XXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr^a Nuvia Carlane Rodrigues Lima e Souza RG nº XXXXXXX, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXX**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Centro Lapão/BA, através do seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº XXXX, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de
XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a **CONTRATANTE**, no período de XXXXXX, podendo ser renovado conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93.

I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

III - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:

- a) Ato da **CONTRATANTE**;
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

- g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA(O):

- a) Prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos;
- b) Assessoria e acompanhamento da execução dos programas do âmbito Federal e Estadual;
- c) Enviar tais documentos à Secretaria competente;
- d) Prestar os serviços minuciosamente conforme as determinações das secretarias atinentes a este contrato;
- e) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- f) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- g) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
- h) A CONTRATADA devolverá o serviço pronto até o limite de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da documentação enviada pela CONTRATANTE.;
- i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- j) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
- k) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor mensal de R\$ XXXX (XXXXX reais), perfazendo um valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX reais):

I- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de janeiro de 2014;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: xxxxx.

AÇÃO: xxxx.

ELEMENTO: xxxx.

FONTE: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

II. Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:

- a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
- b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
- c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, observadas os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

III - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, ficando a(s) respectiva(s) atração (es) musical(is) do dia transferida para outra data, a ser acertada de comum acordo entre as partes.

V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (Trinta e Três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 16.250.755/0001-84

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

VIII - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº XXXXXX e Processo de Inexigibilidade Licitatório nº XXXXXXXXXXXX, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de XXXX, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

LAPÃO/BA, XXXX de 201X.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elilton A. de Oliveira
CPF: 332.368.698-93

Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO

- **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**
- **MATÉRIA:** Inexigibilidade de Licitação
- **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar a Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pela Presidente.

RELATÓRIO:

1. Trata o presente de solicitação de parecer favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar a Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pela Presidente.
2. Justifica o Assessor que a manifestação se prende ao fato de que trata a necessidade do município de um serviço técnico especializado a ser desempenhado por Profissional Especializado com notória especialização na área que se pretende contratar, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.
3. Outrossim, delinea que o preço ofertado se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de causa.

DAS RAZÕES DO PARECER

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste timbre, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjogado por esses.
7. Com efeito, a inexigibilidade de licitação em razão da singularidade do serviço e da notoriedade da empresa prestadora, que aqui se sugestiona, prevista no art. 25, do Estatuto das licitações, segundo entendimento assente na doutrina e jurisprudência se justifica porque o interesse público que norteia a contratação termina por inviabilizar a competição, afastando a possibilidade de realização do certame.

AB



8. Feitas essas considerações, passemos a analisar se a contratação que se pretende preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.
9. Destarte, o art. 25, exige para a inexigibilidade, sumariamente, que o serviço seja técnico especializado, entendendo-se para tanto que deve estar o mesmo arrolado no art. 13 do mesmo diploma legal.
10. Nesse timbre, o que verifica é que o serviço de Profissional Especializado, no âmbito de contratos e licitações, como sendo especializado, estando, pois, ultrapassada esta primeira exigência.
11. Sequencialmente, determina-se para a inexigibilidade nos termos aqui discutidos, que a natureza do serviço seja singular.
12. Assim, é preciso ter em mente que a singularidade *in casu*, está centrada justamente nas particularidades que o tipo de assessoria necessitada desenvolve, a qual uma vez mal dissecada pode acarretar danos gravesos.
13. Nesse diapasão o magistério do festejado Celso Antônio Bandeira de Melo, quando assim aduz:
- um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.*
14. No caso em análise, destaque-se que o objeto a ser contratado, enquadra-se no conceito legal de serviço técnico de natureza singular, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos e exige especialização em ramos determinados.
15. Todavia, não basta que o serviço técnico contratado seja singular para que se legitime a contratação direta, visto que, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
16. Conforme se depreende do texto legal acima reproduzido a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação não se contenta apenas com a singularidade do serviço técnico a ser contratado e da sua inclusão no rol estipulado do art. 13 da Lei nº 8.666/93, havendo a necessidade de comprovação de outros dois elementos, quais sejam: a) inviabilidade de competição e b) notória especialização do prestador do serviço.
17. Primeiramente, devemos analisar se no caso concreto em discussão está presente o atendimento ao critério de notória especialização da Assessoria a ser contratada.
18. O parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 apresenta o conceito de notória especialização. Diz ele: "*Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado*".
19. Na lição do eminente Professor Eros Roberto Grau sobre o tema "(...) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividades. Note-se que



basta a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização".

20. Na verdade, conforme destacado na lição esposada pelo eminente Professor Eros Roberto Grau, entende-se que a enumeração do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é exemplificativa, ou seja, basta a demonstração de um dos efeitos previstos no mencionado parágrafo para que se opere a notória especialização.

21. Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consultante, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

22. Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

23. Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

24. A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

25. Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade da empresa ou profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

26. No caso ora em análise, vê-se que a contratação impendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que o profissional escolhido demonstra através dos documentos anexos aos autos, estar apto a desenvolver as assessorias, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

DOS PARECERES

27. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

28. Segundo Mauro Gomes de Matos, "Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema".

29. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro Direito Administrativo Brasileiro, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

30. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

ABC



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação de empresa especializada para executar de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, através da empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.804.449/0001-66, valor global de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) vigência 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, INEXIGIBILIDADE nº 002/2022, tendo como fundamento o art. 25, inciso II da lei de Licitações.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lapão/Ba,
03 de Janeiro de 2022.

Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza
Presidente da Câmara Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar de Assessoria e Consultoria Jurídica com a Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, com fundamento no artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que, “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização” é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; acostado nos autos do Processo Administrativo, do mesmo diploma legal.

NOME DO CONTRATADO: OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº: 10.804.449/0001-66

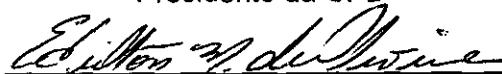
ENDEREÇO: Rua Alan Kardec, nº 20, Bairro AABB, Irece – BA, CEP 44900-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:	
UNIDADE	01101 – Câmara Municipal de Lapão.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1001 - Manutenção da Câmara Municipal de Lapão.
ELEMENTO DE DESPESA	339035 – Outros Serviços de Assessoria e Consultoria.
FONTE	1001 – Recursos Ordinários.
VALOR MENSAL	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 24.000,00
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 003/2022
VALIDADE	03/01/2022 à 31/12/2022.

Lapão/Ba, 03 de janeiro de 2022.


Marcio Greik Belarmino de Castro

Presidente da CPL



Edeilton Marques de Oliveira

Membro


Jussélio Barreto de Matos

Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE LAPAO
CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

CNPJ: 16250755000184

NOTA DE EMPENHO [2022 NE 01030001]

Janeiro / 2022

FORNECEDOR

Nome: OLIVEIRA LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereco: RUA ALAN KARDEK

Compl: COMÉRCIO

CNPJ/CPF: 10804449000166

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Irece

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 012002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Tipo: GLOBAL

Ação: 2002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

Natureza Despesa: 339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
76.183,00	24.000,00	52.183,00

SubElemento: 03 - Consultoria Jurídica

Fonte Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

Centro de Custo: 0513 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

LICITAÇÃO: IN002/2022 / 2022 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

CONTRATO: IN003/2022 / 2022 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR O PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE LAPÃO, CONFORME CONTRATO DE Nº 003/2022.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	ASSESSORIA JURÍDICA	UNID	12,0000	2.000,0000	24.000,00

///VINTE E QUATRO MIL REAIS///

24.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 03/01/2022

Data: 03/01/2022

NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA SILVA E SOUZA - PRESIDENTA

VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66, que se responsabilizará por assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, por um valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Márcio Greik Belarmino de Castro – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 002/2021

Inexigibilidade nº. 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 14/01/2021, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexigibilidade de nº 002/2021, em favor da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Núvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidenta da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021. Contrato nº 003/2021 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do contrato: 14/01/2021 à 31/12/2021. Márcio Greik Belarmino de Castro – Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE IRECÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002967/2021

Emissão: 03/11/2021

Validade: 01/02/2022

OLIVEIRA LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP

CGA: 000.004.949/001-05

CNPJ: 10.804.449/0001-66

CNAE: 6911-7/01

RUA ALLAN KARDEC, 20

CENTRO

44.900-000 - IRECÊ, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

www.irece.ba.gov.br

Emissor: VIA WEB



00220210000296700000738916

CGA: 000.004.949/001-05

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.804.449/0001-66**Razão Social:** OLIVEIRA LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**Endereço:** R ALAN KARDEC 20 / ABB / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2021 a 09/01/2022**Certificação Número:** 2021121101561347197872

Informação obtida em 14/12/2021 15:07:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2022
INEXIGIBILIDADE: 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, com sede na Praça Bráulio Cardoso nº 125, Bairro Centro, Lapão-Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza, inscrita no CPF sob nº 457.241.725-34 e **OLIVEIRA LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.804.449/0001-66, com sede à Rua Alan Kardek, nº 20, Bairro AABB, Irecê-BA, através do seu representante legais, Sr. Valdinei Lopes de Oliveira, inscrito no CPF nº 934.607.598-87 e RG nº 01.448.050-65, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços jurídicos especializados correspondente ao Assessoramento à Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente nas áreas de direito civil, administrativo, constitucional, e tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem fundamento no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a **CONTRATANTE**, no período de **03/01/2022 à 31/12/2022**, podendo ser renovado conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93.

I - O prazo de início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.

II - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério do Presidente desta Casa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

III - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo para a realização dos serviços se a interrupção ocorrer por:

- a) Ato da **CONTRATANTE**;
- b) Caso fortuito ou força maior.

Valdinei Lopes de Oliveira



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique que transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- g) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- h) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

II - DA CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços de assessoramento ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente;
- b) Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- c) Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- d) Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária que ocorrerem em razão da execução deste Contrato;
- e) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- f) Realizar visitas in loco, sempre que for solicitado pelo contratante;
- g) O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos pelo contratante, quando da solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

Luiz Gonzaga de Almeida



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

I- O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

II- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

III- A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

IV- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01101 – Câmara Municipal de Lapão.

AÇÃO: 2002 – Gestão das atividades da Câmara de Lapão

ELEMENTO: 339035.00.00 – Outros Serviços de Assessoria e Consultoria.

FONTE: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, ao representante legal do CONTRATANTE, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vistas a equilibrar econômico - financeiramente o presente avençado.

Parágrafo Segundo: O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

Ass. Lapão em 06/11/11



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

II - Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:

- a) Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;
- b) Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in loco sempre que solicitado pela contratante;
- c) Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, observadas os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

II - O recolhimento das multas referidas nos incisos I deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (dias) dias úteis** a contar da data em que for aplicada a multa. A multa somente poderá ser aplicada após o exercício do contraditório e da defesa do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA.

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

III - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Assinado pelo Sr. [nome]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

IV - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas;

V - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita (A advertência verbal ou escrita será aplicada quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis);
- Multas;
- Declaração de inidoneidade e;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 0,33 % (trinta e três décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de **cinco dias** contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

VII - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

VIII - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado. A contratada deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

Ass. Sup. do CM:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 003/2022 e Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 002/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LAPÃO-BA, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lapão/BA,
03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO
NUVIA CARLANE RODRIGUES DE LIMA SILVA E SOUZA
CONTRATANTE

OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 10.804.449/0001-66
Sr. Valdinei Lopes de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 913.788.205-53

Nome:

CPF: 165.907.325-15



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lapão declara ser inexistente, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a contratação da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66, que se responsabilizará por assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente, por um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Vigência do contrato 03/01/2022 a 31/12/2022. Márcio Greik Belarmino de Castro – Presidente da CPL.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 003/2022

Inexistência nº. 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 03/01/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Inexistência de nº 002/2022, em favor da empresa Oliveira Leal & Advogados Associados, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nuvia Carlane Rodrigues de Lima e Souza - Presidente da Câmara Municipal de Lapão.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexistência de Licitação nº 002/2022. Contrato nº 003/2022 – Contratante: Câmara Municipal de Lapão. Contratado: empresa OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº: 10.804.449/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada prestação dos serviços para assessorar o Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, de Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência do contrato: 03/01/2022 à 31/12/2022. Lapão-BA, 03 de janeiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.